

## EXTRATO

## PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**8º Termo Aditivo ao Contrato Nº 028/2014 –**

Prestação de Serviço

Data: 01/06/2018

Contratada: Algar Telecom / SA

Processo: Pregão

Objeto: Alterar, transferir e sub-rogar da SUCEDI-DA para a SUCESSORA, a empresa Algar Celular para empresa Algar Telecom.

## LEIS

**LEI Nº 4.578, DE 29 DE JUNHO DE 2018.**

*Institui o Programa “Ituiutaba Verde” que regula parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para manutenção e conservação de praças e logradouros públicos e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dispõe sobre o Programa Municipal “Ituiutaba Verde” que tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para manutenção e conservação de praças e logradouros públicos no município de Ituiutaba.

**Parágrafo único.** Para os fins desta lei, são considerados áreas e bens públicos: as praças, jardins, parques, áreas verdes de uso público, inclusive as rotatórias e canteiros, bem como quaisquer outros logradouros públicos ou espaços municipais de uso comum da população.

**Art. 2º** A adesão ao Programa “Ituiutaba Verde” se dará através de Termo de Cooperação, assinado em conjunto com a Administração Pública Municipal e será admitida nas seguintes modalidades:

I – adesão com responsabilidade pelo reembolso: aquela na qual o adotante se responsabiliza pelo reembolso das despesas decorrentes das obras e dos serviços executados pela Administração Municipal na área ou no bem público;  
II – adesão com responsabilidade pela manuten-

ção: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, fornecendo a mão-de-obra e insumos necessários;

III – adesão através do patrocínio de melhorias: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela execução de melhorias específicas ou pelos custos decorrentes.

**Art. 3º** Do Termo de Cooperação do Programa “Ituiutaba Verde” deverão constar:

I - a completa identificação do participante (RG, CPF, estado civil e endereço) e em se tratando de pessoa jurídica, o CNPJ, contrato social ou estatuto, endereço, ramo de atividade;

II - denominação do local escolhido, sua localização e, detalhadamente, as obras e serviços que o interessado pretende nele executar, se for o caso;

III - os prazos de início e término das obras e serviços objetos do Termo de Cooperação;

IV - outros documentos e dados que se fizerem necessários, conforme o caso.

**Art. 4º** A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Cooperação, recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

§1º O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão do Termo de Cooperação antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas.

§2º As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal.

§3º Cada Termo de Cooperação terá um prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do departamento competente:

I – a elaboração dos projetos de manutenção e conservação de praças e logradouros públicos no município de Ituiutaba que venham a ser objeto de adesão;

II – a fiscalização das obras e do cumprimento do Termo de Cooperação celebrado.

**Art. 6º** A forma de participação das pessoas jurídicas será mediante edital de chamamento público, que definirá o bem público a ser adotado, as

condições da adoção, a designação de locais para veiculação de publicidade.

§1º O Edital de chamamento deverá priorizar a adoção sob a modalidade de Adesão com responsabilidade pelo reembolso.

§2º O Edital de chamamento definirá os critérios de desempate, na eventualidade de dois ou mais interessados na adoção de uma mesma área ou bem público.

§3º Não havendo apresentação de propostas na data de abertura do Chamamento Público, poderão ser aceitas propostas de adoção, a qualquer tempo, para todas as demais modalidades previstas no art. 2º.

§4º As propostas de adoção, apresentadas na forma do parágrafo anterior, deverão ser submetidas à avaliação do departamento competente ou de comissão especialmente instituída para tal fim.

**Art. 7º** Não será permitida nos locais/prédios a colocação pelo cooperador privado de elementos de publicidade de qualquer espécie, podendo somente constar o seu nome ou logomarca da empresa, conforme modelo definido em Decreto do Poder Executivo ou Edital de Chamamento Público.

**Parágrafo único.** Não configura publicidade a menção escrita de mero agradecimento ao cooperador privado, cuja placa respectiva terá as dimensões máximas de 50 cm x 100 cm, não podendo o enunciado ser maior do que 30% (trinta por cento) da área total da placa.

**Art. 8º** O Termo de Cooperação, em momento algum gerará qualquer direito de exploração comercial da área pública pelo adotante, nem tampouco deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante, exceto aqueles previstos nesta lei, principalmente no que se refere à concessão ou permissão de uso, não alterando a natureza de uso e de gozo do respectivo bem público pela população.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, no qual serão estabelecidas complementarmente as condições necessárias para sua implementação.

**Art. 10º** Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de junho de 2018.

Fued José Dib  
- Prefeito Municipal -

## LEI Nº 4.579, DE 29 DE JUNHO DE 2018

*Dispõe sobre a concessão de gratificação pelo exercício de trabalho em condições de insalubridade ou de periculosidade no Município de Ituiutaba e dá outras providências.*

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município de Ituiutaba, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A concessão de gratificação pelo exercício de trabalho em condições de insalubridade ou de periculosidade no Município de Ituiutaba observará as disposições desta Lei, bem como, no que couber, o disposto nas normas regulamentadoras relativas à segurança e à medicina do trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

**Art. 2º** A existência do trabalho em condições de insalubridade ou de periculosidade será apontada por laudo técnico expedido por engenheiro de segurança do trabalho, médico do trabalho devidamente credenciado junto ao Ministério do Trabalho ou por empresa especializada contratada, que recomendará o seu deferimento ou indeferimento.

**Art. 3º** Fica assegurada ao servidor que exercer trabalho em condições de insalubridade a percepção de gratificação, incidente sobre o vencimento básico do cargo de que é detentor, equivalente a:

I - 40% (quarenta por cento) para insalubridade de grau máximo;

II - 20% (vinte por cento) para insalubridade de grau médio; e

II - 10% (dez por cento) para insalubridade de grau mínimo.

§ 1º No caso de incidência de mais de 1 (um) fator de insalubridade, será apenas considerado o que ensejar insalubridade de grau mais elevado para efeito de gratificação, sendo vedada a percepção cumulativa.

§ 2º A eliminação ou a neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento da gratificação respectiva.

**Art. 4º** Fica assegurada ao servidor que exercer trabalho em condições de periculosidade a percepção de gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do cargo de que é detentor, sem a incidência de quaisquer acréscimos.

§ 1º O servidor poderá optar pela gratificação de insalubridade que porventura também lhe seja devida.

§ 2º A eliminação ou a neutralização da periculosidade determinará a cessação do pagamento da gratificação respectiva.

**Art. 5º** O direito do servidor à percepção de gratificação pelo exercício de trabalho em condições de insalubridade ou de periculosidade será suspenso quando houver o afastamento das atividades insalubres ou perigosas por período superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** O exercício eventual e não permanente de atividades consideradas insalubres ou perigosas não gera direito as gratificações proporcionais contempladas nesta lei.

**Art. 7º** As gratificações contempladas por esta lei não se incorporam à remuneração do servidor para qualquer efeito.

**Art. 8º** Os Secretários Municipais promoverão as medidas necessárias à redução ou eliminação dos riscos, bem como a proteção contra os respectivos efeitos.

**Art. 9º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de junho de 2018.

Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -

### LEI N. 4.581, DE 06 DE JULHO DE 2018.

*Institui o Perímetro Urbano do Município de Ituiutaba e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que o perímetro urbano do município de Ituiutaba para fins urbanísticos e de uso e ocupação do solo, com área de 8.558,1426 ha e perímetro de 51.314,90m, identificado pelas coordenadas planas UTM, azimutes (expressos em graus, minutos e segundos), distâncias (expressas em metros) e confrontações, passa a ter a seguinte descrição:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado AEI-M-3750 (N=7.907.083,000; E=663.246,350), situado na divisa da Fazenda Cachoeirinha pertencente a J. Mendonça Agropecuária Ltda., e com a divisa da Fazenda Cachoeirinha, comum a João Demétrio Jorge e outros. Daí segue com esta última confrontação limitando por cerca de arame, com os azimutes e distâncias de: 165°21'33” - 1.548,79m, até o vértice AEI-M-3751 (N=7.905.584,500; E=663.637,820), deste com 203°30'58” - 181,10m, até o vértice AEI-M-3752 (N=7.905.418,440; E=663.565,560), deste com 153°37'38” - 52,00m, até o vértice AEI-M-3753 (N=7.905.371,850; E=663.588,660) e 116°15'21” - 19,06m, até o vértice AEI-M-3754 (N=7.905.363,420; E=663.605,750), situado na Faixa de Domínio da MGC-154, deste atravessando a referida rodovia ao azimute de 65°14'39” e distância de 89,61m, até o vértice PMI-1 (N=7.905.400,946; E=663.687,129). Deste confrontando com o imóvel comum a Jorge Miguel Júnior e Douglas Faria Miguel, segue com o azimute de 72°30'06” e distância de 240,56m, até o vértice PMI-2 (N=7.905.473,278; E=663.916,557), este situado na margem direita do córrego da Fortuna. Daí segue limitando pelo referido córrego, à jusante, acompanhando todas as suas sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de: 193°43'14” por 821,67m, até o

vértice PMI-3 (N=7.904.675,053; E=663.721,669), este situado na margem direita do rio Tijucu. Deste, atravessando o referido rio ao azimute de 214°26'09” e distância de 122,20m, até o vértice PMI-0004 (N=7.904.574,264; E=663.652,565), situado na margem esquerda do Rio Tijucu. Deste, segue limitando pela margem esquerda do referido rio, à montante, acompanhando todas as sinuosidades que definem este percurso, com o azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de 110°23'17” por 1.118,24m, até o vértice PMI-5 (N=7.904.184,691; E=664.700,755), este situado na confluência do Rio Tijucu com o Ribeirão São Lourenço. Daí segue limitando pelo Ribeirão São Lourenço, à montante, acompanhando a orla que define sua margem esquerda, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de 158°31'21” por 5.298,20m, até o vértice PMI-6 (N=7.899.254,394; E=666.640,624), situado na confluência do Ribeirão São Lourenço com o Córrego do Burrinho. Daí segue limitando pelo Córrego do Burrinho, à montante, acompanhando todas as suas sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos de: 210°18'31” por 3.150,29m, até o vértice PMI-7 (N=7.896.534,687; E=665.050,805), este situado na Cabeceira do Córrego do Burrinho. Deste segue confrontando com a Fazenda Santa Vitória, pertencente a João Batista de Melo, ao azimute de 263°45'24” e distância de 485,74m, até o vértice PMI-8 (N=7.896.481,863; E=664.567,944). Em seguida limitando por cerca de arame, pelos azimutes e distâncias de: 271°21'33” - 517,29m, até o vértice PMI-9 (N=7.896.494,134; E=664.050,798), 273°27'50” - 127,06m, até o vértice PMI-10 (N=7.896.501,811; E=663.923,968), 178°53'55” - 97,61m, até o vértice PMI-11 (N=7.896.404,216; E=663.925,844), 270°02'16” - 174,10m, até o vértice PMI-12 (N=7.896.404,331; E=663.751,747), 266°15'59” - 84,26m, até o vértice PMI-13 (N=7.896.398,844; E=663.667,662), 155°12'03” - 196,17m, até o vértice PMI-14 (N=7.896.220,767; E=663.749,941), 264°18'53” - 30,73m, até o vértice PMI-15 (N=7.896.217,723; E=663.719,360), 201°34'19” - 46,89m, até o vértice PMI-16 (N=7.896.174,116; E=663.702,120), este situado na margem direita de uma vertente sem denominação. Daí segue limitando pela referida vertente, à jusante, acompanhando todas as suas sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de 312°26'47” por 423,49m, até o vértice PMI-17 (N=7.896.459,931; E=663.389,620), situado na barra da referida vertente com o córrego Ribeirão São José. Deste, segue limitando com o córrego Ribeirão São José, à montante, acompanhando todas as suas sinuosidades, pela margem esquerda, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de 231°12'01” por 1.891,37m, até o vértice PMI-18 (N=7.895.274,794; E=661.915,597), alcançando neste marco o corredor que define a estrada municipal 035. Em seguida limitando pelo corredor da referida estrada sentido Prata, aos azimutes e distâncias de: 187°02'41” - 44,05m, até o vértice PMI-19 (N=7.895.231,073; E=661.910,194), 172°21'12” - 28,88m, até o vértice PMI-20 (N=7.895.202,451;

E=661.914,037), 160°14'47" - 86,95m, até o vértice PMI-21 (N=7.895.120,621; E=661.943,423), 166°13'08" - 313,16m, até o vértice PMI-22 (N=7.894.816,480; E=662.018,021). Dai segue limitando por cerca de arame, com o azimute de 250°45'19" e distância de 569,56m, até o vértice PMI-23 (N=7.894.628,751; E=661.480,286), este situado no aparado do morro São Vicente. Deste segue limitando pelo aparado do referido, acompanhando todas as suas sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de 284°39'48" por 1.125,44m, até o vértice PMI-24 (N=7.894.913,643; E=660.391,501). Deste segue pelo azimute de 263°07'54" e distância de 784,15m, até o vértice PMI-25 (N=7.894.819,869; E=659.612,974), este situado no aparado do morro do Stand de Tiro. Dai segue limitando pelo aparado do referido morro, acompanhando todas as suas sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de: 287°58'55" por 741,41m, até o vértice PMI-26 (N=7.895.048,752; E=658.907,781). Em seguida pelo azimute de 282°25'31" e distância de 1.706,64m, até o vértice PMI-27 (N=7.895.415,968; E=657.241,111), situado na cabeceira do Córrego Desbarrancado. Deste segue limitando pelo referido córrego, a jusante, pela margem direita, acompanhando todas as suas sinuosidades, pelo azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de: 353°45'45" por 3.087,89m, até o vértice PMI-28 (N=7.898.485,581; E=656.905,612), este situado na barra do Córrego Desbarrancado com o Córrego do Carmo. Daí segue limitando pelo Córrego do Carmo, à montante, pela margem esquerda, acompanhando todas as suas sinuosidades que definem este percurso, ao azimute e distância entre os pontos extremos de 239°39'37" por 1.104,20m, até o vértice PMI-29 (N=7.897.927,822; E=655.952,637). Em seguida limitando por cerca de arame, aos sucessivos azimutes e distâncias de: 0°08'06" - 108,56m, até o vértice PMI-30 (N=7.898.036,383; E=655.952,893), 0°08'06" - 45,47m, até o vértice PMI-31 (N=7.898.081,849; E=655.953,000), 0°23'26" - 81,66m, até o vértice PMI-32 (N=7.898.163,506; E=655.953,557), 0°04'05" - 512,74m, até o vértice PMI-33 (N=7.898.676,243; E=655.954,166), 0°03'37" - 275,05m, até o vértice PMI-34 (N=7.898.951,294; E=655.954,455), 359°54'11" - 151,41m, até o vértice PMI-35 (N=7.899.102,700; E=655.954,199), 359°57'43" - 195,98m, até o vértice PMI-36 (N=7.899.298,682; E=655.954,069), 359°59'27" - 508,65m, até o vértice PMI-37 (N=7.899.807,330; E=655.953,988). Deste atravessando a estrada municipal 070, ao azimute de 358°14'29" e distância de 12,44m, até o vértice PMI-38 (N=7.899.819,762; E=655.953,607). Deste, segue limitando por cerca de arame, confrontando com a Fazenda da Divisa, pertencente a Espólio de Oswaldo Pádua Vilela, aos consecutivos azimutes e distâncias de: 57°20'49" - 17,39m, até o vértice PMI-39 (N=7.899.829,143; E=655.968,244), 66°30'07" - 184,51m, até o vértice PMI-40 (N=7.899.902,711; E=656.137,456), 67°54'45" - 275,06m, até o vértice PMI-41 (N=7.900.006,138; E=656.392,325), 49°15'14" - 59,65m, até o vértice

PMI-42 (N=7.900.045,071; E=656.437,515), 44°57'33" - 131,86m, até o vértice PMI-43 (N=7.900.138,373; E=656.530,685), 42°27'16" - 599,35m, até o vértice AEI-M1526 (N=7.900.580,583; E=656.935,250). Deste segue confrontando com a Fazenda Rancho Pequeno, pertencente a José Evandro Pádua Vilela, limitando por cerca de arame, com os azimutes e distâncias de: 41°20'57" - 266,44m, até o vértice AEI-M1525 (N=7.900.780,597; E=657.111,271), 51°12'21" - 132,98m, até o vértice AEI-M1524 (N=7.900.863,912; E=657.214,916), 43°13'34" - 80,09m, até o vértice AEI-M1523 (N=7.900.922,271; E=657.269,769), 334°18'14" - 359,81m, até o vértice AEI-M1522 (N=7.901.246,500; E=657.113,756), 334°13'45" - 790,11m, até o vértice AEI-M1521 (N=7.901.958,027; E=656.770,238), este situado na margem esquerda do córrego do Café. Deste, atravessando da margem esquerda para margem direita, segue limitando pelo referido córrego, à jusante, pela margem direita, acompanhando todas as sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de 329°07'00" por 1.392,86m, até o vértice PMI-44 (N=7.903.153,402; E=656.055,293). Deste segue limitando por cerca de arame, com os azimutes e distâncias de: 57°53'42" - 264,34m, até o vértice PMI-45 (N=7.903.293,890; E=656.279,208), 58°06'06" - 556,83m, até o vértice PMI-46 (N=7.903.588,126; E=656.751,946), 110°10'41" - 59,92m, até o vértice PMI-47 (N=7.903.567,457; E=656.808,191), 147°07'30" - 181,42m, até o vértice PMI-48 (N=7.903.415,089; E=656.906,667), 67°42'27" - 95,62m, até o vértice PMI-49 (N=7.903.451,360; E=656.995,136), 120°48'24" - 48,36m, até o vértice PMI-50 (N=7.903.426,590; E=657.036,677), 106°36'49" - 179,72m, até o vértice PMI-51 (N=7.903.375,206; E=657.208,894), 169°17'48" - 52,17m, até o vértice PMI-52 (N=7.903.323,942; E=657.218,583), 187°49'14" - 84,27m, até o vértice PMI-53 (N=7.903.240,451; E=657.207,116), 162°48'10" - 23,52m, até o vértice PMI-54 (N=7.903.217,981; E=657.214,070), 129°14'48" - 14,69m, até o vértice PMI-55 (N=7.903.208,687; E=657.225,447), 94°08'52" - 94,45m, até o vértice PMI-56 (N=7.903.201,855; E=657.319,653), 102°14'01" - 93,90m, até o vértice PMI-57 (N=7.903.181,958; E=657.411,416), 12°44'51" - 138,76m, até o vértice PMI-58 (N=7.903.317,294; E=657.442,034), 111°29'50" - 287,70m, até o vértice PMI-59 (N=7.903.211,866; E=657.709,719). Deste segue confrontando com a Fazenda do Carmo, pertencente a Rachid Abdalla Neto, limitando por cerca de arame, com os azimutes e distâncias de: 111°29'50" - 232,53m, até o vértice PMI-60 (N=7.903.126,656; E=657.926,069), 177°20'21" - 103,51m, até o vértice PMI-61 (N=7.903.023,253; E=657.930,874), 78°18'31" - 749,56m, até o vértice PMI-62 (N=7.903.175,145; E=658.664,887), 47°56'41" - 564,14m, até o vértice PMI-63 (N=7.903.553,036; E=659.083,764), 320°50'40" - 27,38m, até o vértice PMI-64 (N=7.903.574,268; E=659.066,475), 344°30'01" - 31,31m, até o vértice PMI-65 (N=7.903.604,439; E=659.058,108), 349°14'56" - 123,67m, até o vértice PMI-66 (N=7.903.725,935; E=659.035,039), 336°04'58" -

66,28m, até o vértice PMI-67 (N=7.903.786,524; E=659.008,168), 343°39'29" - 77,69m, até o vértice PMI-68 (N=7.903.861,080; E=658.986,307), 322°49'35" - 50,59m, até o vértice PMI-69 (N=7.903.901,393; E=658.955,737), 319°38'04" - 53,36m, até o vértice PMI-70 (N=7.903.942,047; E=658.921,180), 299°15'34" - 36,02m, até o vértice PMI-71 (N=7.903.959,651; E=658.889,758), 307°40'31" - 42,95m, até o vértice PMI-72 (N=7.903.985,902; E=658.855,763), 37°17'07" - 66,19m, até o vértice PMI-73 (N=7.904.038,565; E=658.895,860), 49°52'46" - 42,51m, até o vértice PMI-74 (N=7.904.065,960; E=658.928,369), 50°26'39" - 152,11m, até o vértice PMI-75 (N=7.904.162,828; E=659.045,646), 59°27'28" - 73,44m, até o vértice PMI-76 (N=7.904.200,148; E=659.108,896), 15°13'09" - 494,20m, até o vértice PMI-77 (N=7.904.677,011; E=659.238,629), 341°53'54" - 781,83m, até o vértice PMI-78 (N=7.905.420,144; E=658.995,709), este situado na margem esquerda do rio Tijuco. Deste segue limitando pelo referido rio, á montante, pela margem esquerda, acompanhando, todas as suas sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste trajeto de: 48°55'51" por 839,20m, até o vértice PMI-79 (N=7.905.971,473; E=659.628,395). Deste atravessando o rio Tijuco de sua margem esquerda para a margem oposta, na foz do Córrego da Cachoeira, ao azimute de 22°56'00" e distância de 77,22m, até o vértice PMI-M-0080 (N=7.906.042,590; E=659.658,484). Daí, segue limitando pela margem esquerda do Córrego da Cachoeira, acompanhando todas sinuosidades deste percurso, ao azimute e distância entre os pontos extremos de 24°48'36" por 367,80m, até o vértice PMI-81 (N=7.906.376,443; E=659.812,816). Deste segue limitando por cerca de arame aos azimutes e distâncias de: 119°01'02" - 6,24m, até o vértice PMI-82 (N=7.906.373,417; E=659.818,272), 103°28'38" - 6,05m, até o vértice PMI-83 (N=7.906.372,008; E=659.824,152), 90°11'03" - 65,91m, até o vértice PMI-84 (N=7.906.371,796; E=659.890,066), 88°45'53" - 73,02m, até o vértice PMI-85 (N=7.906.373,370; E=659.963,071), 93°09'36" - 89,86m, até o vértice PMI-86 (N=7.906.368,417; E=660.052,794), 90°58'09" - 37,58m, até o vértice PMI-87 (N=7.906.367,781; E=660.090,365), 91°23'20" - 58,45m, até o vértice PMI-88 (N=7.906.366,364; E=660.148,799), 97°48'46" - 37,18m, até o vértice PMI-89 (N=7.906.361,310; E=660.185,632), 118°13'16" - 22,38m, até o vértice PMI-90 (N=7.906.350,728; E=660.205,352), 138°43'52" - 21,01m, até o vértice PMI-91 (N=7.906.334,933; E=660.219,212), 154°24'19" - 42,63m, até o vértice PMI-92 (N=7.906.296,486; E=660.237,629), 157°40'40" - 52,66m, até o vértice PMI-93 (N=7.906.247,777; E=660.257,628), 138°54'08" - 64,82m, até o vértice PMI-94 (N=7.906.198,931; E=660.300,235), 136°46'52" - 24,51m, até o vértice PMI-95 (N=7.906.181,067; E=660.317,022), 129°00'25" - 14,51m, até o vértice PMI-96 (N=7.906.171,933; E=660.328,298), 134°09'00" - 16,22m, até o vértice PMI-97 (N=7.906.160,639; E=660.339,933). Finalmente segue confrontando com a Fazenda Cachoeirinha

pertencente a J. Mendonça Agropecuária Ltda., limitando por cerca de arame, com os azimutes e distâncias de: 138°32'32" - 849,79m, até o vértice AEI-M-3765 (N=7.905.523,770; E=660.902,550), 59°40'44" - 42,05m, até o vértice AEI-M-3766 (N=7.905.545,000; E=660.938,850), 135°22'02" - 41,92m, até o vértice AEI-M-3767 (N=7.905.515,170; E=660.968,300), 123°31'23" - 365,07m, até o vértice AEI-M-3768 (N=7.905.313,550; E=661.272,650), 111°42'13" - 94,73m, até o vértice AEI-M-3769 (N=7.905.278,520; E=661.360,660), 103°14'35" - 80,06m, até o vértice AEI-M-3770 (N=7.905.260,180; E=661.438,590), 99°00'38" - 214,73m, até o vértice AEI-M-3771 (N=7.905.226,550; E=661.650,670), 83°05'56" - 170,03m, até o vértice AEI-M-3772 (N=7.905.246,980; E=661.819,470), 81°32'37" - 85,41m, até o vértice AEI-M-3773 (N=7.905.259,540; E=661.903,950), 68°42'48" - 109,52m, até o vértice AEI-M-3774 (N=7.905.299,300; E=662.006,000), 28°09'09" - 115,11m, até o vértice AEI-M-3775 (N=7.905.400,790; E=662.060,310), 22°28'28" - 40,00m, até o vértice AEI-M-3776 (N=7.905.437,750; E=662.075,600), 18°38'48" - 77,03m, até o vértice AEI-M-3777 (N=7.905.510,740; E=662.100,230), 20°48'28" - 62,64m, até o vértice AEI-M-3778 (N=7.905.569,290; E=662.122,480), 39°29'35" - 220,02m, até o vértice AEI-M-3779 (N=7.905.739,080; E=662.262,410), 31°30'39" - 139,17m, até o vértice AEI-M-3780 (N=7.905.857,730; E=662.335,150), 26°09'30" - 174,48m, até o vértice AEI-M-3781 (N=7.906.014,340; E=662.412,070), 38°24'37" - 149,48m, até o vértice AEI-M-3782 (N=7.906.131,470; E=662.504,940), 36°41'30" - 86,12m, até o vértice AEI-M-3783 (N=7.906.200,530; E=662.556,400), 131°16'41" - 23,42m, até o vértice AEI-M-3784 (N=7.906.185,080; E=662.574,000), 36°49'31" - 1.121,75m, até o início desta descrição, no vértice AEI-M-3750". A área foi referenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, utilizando o sistema DATUM SIRGAS 2000,4, Meridiano Central -51°WGR".

**Art. 2º** O perímetro urbano está representado no mapa disposto no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** O perímetro urbano definido nesta Lei compreende toda a zona urbana do município.

**Art. 4º** O disciplinamento do uso e ocupação do solo do município de Ituiutaba deverá ser feito em lei complementar específica.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrários presentes na Lei n. 4.330, de 16 de dezembro de 2014, sendo que a área definida no artigo 2º não é parte integrante do perímetro urbano, passando a ser definida no zoneamento municipal como "Zona de Urbanização Específica - nome do empreendimento".

**Art. 6º** Fica revogado o inciso X do artigo 90, referente ao Título V - Da Ordem Econômica e Financeira, Capítulo 2 - Política Urbana, da Lei Orgânica Municipal de Ituiutaba.

**Art. 7º** Integram esta lei complementar, de forma inseparável, o seguinte anexo:

I - Anexo I: Mapa do Perímetro Urbano de Ituiutaba.

**Art. 8º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de julho de 2018.

Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -

### LEI Nº 4.582, DE 06 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a proibição de queimadas no âmbito do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibida a queima de resíduo sólido, mato ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico, no âmbito do perímetro urbano do Município de Ituiutaba, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 38 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal).

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se “resíduo sólido” todo material sólido avaliado como sem utilidade, supérfluo ou perigoso, gerado pela atividade humana e que deve ser descartado ou eliminado.

§ 2º A proibição desta Lei se estende a todo tipo de queimada, inclusive, aquelas decorrentes de extrações, limpeza de terrenos, varrição de passeios ou de vias públicas na zona urbana do Município.

**Art. 2º** Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar ação lesiva ao meio ambiente através de fogo, ficará sujeita as penalidades previstas nesta Lei, não excluindo outras sanções estabelecidas na legislação vigente.

**Art. 3º** A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

I - em relação à queima de resíduos domiciliares:

a) se praticada por particular em seu próprio terreno ou em alheio, infração de natureza leve;

b) se praticada por particular em passeios ou vias públicas, infração de natureza média;

II - em relação à queima de resíduos industriais ou comerciais:

a) se praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais ou comerciais, infração de natureza média;

b) se praticada em passeios ou vias públicas, infração de natureza grave.

III - em relação a outras espécies de resíduos:

a) se praticada por particular ou responsável legal em seu próprio terreno ou em alheio, infração de natureza média;

b) se praticada em passeios ou vias públicas, infração de natureza média.

**Art. 4º** A penalidade de multa será imposta, observados os seguintes valores:

I – 50 (cinquenta) UFM – para infrações leves;

II– 80 (oitenta) UFM para infrações médias;

III– 100 (cem) UFM para infrações graves e;

§ 1º Nos casos de reincidência a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta.

§ 2º Poderá ser suspenso o Alvará de Concessão, Permissão ou Licenciamento, em se tratando de estabelecimentos industriais e comerciais, por tempo determinado.

§ 3º O montante arrecadado com a aplicação de sanções decorrentes desta Lei será revertido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

**Parágrafo único.** O não pagamento da multa prevista nos incisos deste artigo implicará na inscrição em dívida ativa dos respectivos valores.

**Art. 5º** A aplicação das sanções estabelecidas nesta lei não excluirá aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

**Art. 6º** Qualquer pessoa poderá denunciar às autoridades competentes queimadas feitas em desacordo com as normas dispostas nesta Lei.

**Parágrafo único.** O denunciante, querendo, não precisará se identificar, bastando tão somente fornecer os elementos suficientes para a identificação do infrator.

**Art. 7º** A Prefeitura, por seu órgão competente, fiscalizará e aplicará as sanções previstas nesta lei, bem como fará divulgar informações sobre os malefícios da prática de queimadas, especialmente durante o período de estiagem, entregando folhetos, preferencialmente nos postos de saúde e escolas da rede oficial de ensino.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de julho de 2018.

Fued José Dib  
-Prefeito Municipal-

### LEI Nº 4.583, DE 06 DE JULHO DE 2018

*Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno em espaços públicos, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Toda criança tem direito ao aleitamento materno, sendo amamentação ato livre em qual-

quer espaço público.

**Art. 2º** O estabelecimento que proibir ou constri-  
ger o ato de amamentação em suas instalações está  
sujeito a multa.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos deverão re-  
servar ambientes separados do público em geral  
para a amamentação.

**Art. 3º** Para fins desta Lei, “espaço público” enten-  
de-se como local, que pode ser fechado ou aberto,  
destinado a atividade de comércio, cultural, recrea-  
tiva, ou prestação de serviço público ou privado.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder  
Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-  
cação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de julho de 2018.

Fued José Dib  
-Prefeito Municipal-

# A CÂMARA É DE TODOS NÓS.



COMPROMISSO COM O CIDADÃO.



ACESSO: [ituiutaba.mg.leg.br](http://ituiutaba.mg.leg.br)

## TRANSPARÊNCIA É PARTICIPAÇÃO:

TODAS AS INFORMAÇÕES E SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL NUM SÓ LUGAR.



O LEGISLATIVO TIJUCANO, ANO 2 - Nº 091, QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2018 | EDIÇÃO DE HOJE - 07 PÁGINAS - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA/MG CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 - EDITADO E PRODUZIDO ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO/JORNALISTA RESPONSÁVEL: NAYARA PINHEIRO (MTB: 13.832/MG); EDITORAÇÃO ELETRÔNICA: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - DEPARTAMENTO DE JORNALISMO. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: [WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR](http://WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR) E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES.